



**A T A DE JULGAMENTO PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PROCESSO Nº 109/2023 - EDITAL Nº 079/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2023**

Às 09/11/2023 - 09:00:00 do dia 09 de novembro de 2023, no Departamento de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS - MG, em sessão pública, com a presença da Sr (a). Pregoeiro (a) Cleber de Oliveira Melo e os membros da Equipe de apoio, designados pela Portaria nº 326, deu-se início a reunião para proceder as atividades pertinentes ao Pregão Presencial nº 62 que tem como objeto MANUTENÇÃO EM 24 CAMERAS DE SEGURANÇA. Iniciou-se os trabalhos relativos ao credenciamento, recebendo os documentos para credenciamento dos representantes das empresas, conforme exigido no edital. Foram recebidos e analisados os documentos das seguintes licitantes:

Participante	CPF/CNPJ	Representante	Documento Representante
CENTRAL RASTREAMENTO E SEGURANCA LTDA	43.827.357/0001-50	RODRIGO MOREIRA TAVARES	074.749.696-02
LINE SEGURANCA MG LTDA	28.296.476/0001-30	CRISTINA DA SILVA VIEIRA	918.276.556-15

Os documentos foram vistados por todos os presentes, encerrando a fase de credenciamento. Foram recebidos os envelopes 1 e 2 e estes foram vistados a fim de comprovar sua inviolabilidade. No momento determinado, iniciou-se a abertura dos envelopes de propostas de preços. Foram analisadas as propostas de preços apresentadas pelas licitantes, para verificar se as determinações editalícias foram atendidas, constatado que as proponentes cumpriram as exigências do Edital, sendo classificadas. Iniciou-se então a negociação entre as licitantes e o pregoeiro, havendo oportunidade de as licitantes reduzirem os valores ofertados na proposta escrita, conforme termo de lances em anexo. No momento que se encerrou a negociação, foi aberto o envelope de habilitação da empresa ofertante do menor preço. Os documentos apresentados foram conferidos, vistados e após análise, constatou-se que a documentação estava em conformidade com as exigências do edital sendo, portanto, habilitada. Finalizada a etapa competitiva e habilitada a empresa ofertante do menor preço, o Pregoeiro declarou a empresa vencedora, conforme classificação abaixo:

CENTRAL RASTREAMENTO E SEGURANCA LTDA - 43.827.357/0001-50, situada na R INACIO LOPES DE MELO, 62 - \*\*\*\*\* - CENTRO - IPUUNA - MG com o valor total de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais),

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
1	375513	MANUTENÇÃO EM CAMERAS DE SEGURANÇA -	SV	serviço	12,0000	808,3333	9.700,00



**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

Com a declaração das vencedoras e disponibilização dos autos às licitantes presentes, o Sr. Pregoeiro esclareceu que qualquer licitante poderia impetrar recursos na própria sessão pública. Os representantes presentes manifestaram desinteresse em interpor recurso, fato pelo qual fica precluso o direito a recurso. Nada mais a constar, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

**Cleber de Oliveira Melo**  
Pregoeiro

**Karen Aparecida da Fonseca**  
Equipe de Apoio

**Flávia Nascimento e Silva Silveira**  
Equipe de Apoio (Suplente)

**RODRIGO MOREIRA TAVARES**

**REPRESENTANTE CREDENCIADO DA EMPRESA CENTRAL RASTREAMENTO E SEGURANCA LTDA**

**CRISTINA DA SILVA VIEIRA**

**REPRESENTANTE CREDENCIADO DA EMPRESA LINE SEGURANCA MG LTDA**



## Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

### CONTRATO ADMINISTRATIVO CÓDIGO Nº 117 - CONTRATO Nº 117

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Emílio Torriani de Carvalho Oliveira**, brasileiro, portador do CPF Nº 074.474.116-55 e Cédula de Identidade nº M-13.645.546-SSPMG residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CENTRAL RASTREAMENTO E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.827.357/0001-50, com sede à **Rua Inácio Lopes de Melo, 62 - Bairro Centro - cep: 37588-000, em IPUJUNA, Estado de Minas Gerais**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **Valdir Pires da Silva Júnior**, portador(a) do CPF nº 088.198.226-10 e Cédula de Identidade nº 13.782.6440-SSPMG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 109/2023, Edital nº 079/2023, na modalidade Pregão Presencial nº. 062/2023, o menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002, Decreto nº 028/2005, de 01.12.2005, Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção do sistema de câmeras de segurança instaladas na sede, bairro e distrito do município de Santa Rita de Caldas, de acordo com o Anexo I-Modelo de Proposta.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1. O fornecimento deverá ser efetuado por cota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.

2.2. O local designado para entrega será no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela Contratada.

2.3. O produto e/ou prestação de serviços deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento.

*Valdir Pires da Silva Júnior*



## Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Almoxarifado do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

3.1.1. O responsável pelo setor de almoxarifado atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pela chefia de almoxarifado, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor de almoxarifado.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto e/ou prestação de serviços em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$9.700,00(nove mil e setecentos reais)**.

4.2. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 5 (cinco) dias úteis.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RUBRICA	FICHA	FONTES	ÓRGÃO/DEPARTAMENTO
0207154520022 2.042 339039	227	1.500.99	Serviço Municipal de Utilidade Pública e Vias Urbanas
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas e/ou de repasses dos Governos Federal e Estadual			

### CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

*Waldemar S. S. D.*



## Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

6.1. O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término de dar-á no dia 09.11.2024, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes**

7.1. São obrigações das partes:

7.1.1. Do CONTRATANTE:

7.1.1.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.1.1.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega dos produtos, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.1.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

7.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.1.1.5. Devolver os produtos e/ou prestação de serviços que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.1.1.6. Solicitar a troca do produto e/ou prestação de serviços a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Administração.

7.1.2. Da CONTRATADA:

7.1.2.1. Promover a entrega do produto e/ou prestação de serviços nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

7.1.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos e/ou prestação de serviços, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.1.2.3. Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.

7.1.2.4. Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

7.1.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à entrega do produto e/ou prestação de serviços, contratados, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.6. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto e/ou prestação de serviços ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.7. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto e/ou prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.1.2.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto e/ou prestação de serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

*Handwritten signature: Valdir P. S. N.*



## Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, **09 de Novembro de 2023**

EMILIO TORRIANI DE CARVALHO  
OLIVEIRA:07447411655

Assinado de forma digital por EMILIO TORRIANI DE  
CARVALHO OLIVEIRA:07447411655  
Dados: 2023.11.10 14:31:41 -03'00'

**Emílio Torriani de Carvalho Oliveira**

**Prefeito Municipal  
(CONTRATANTE)**

**Valdir Pires da Silva Júnior  
Representante Legal  
(Contratado)**

### TESTEMUNHAS:

NOME: <i>Tânia Rodrigues de Oliveira</i>	NOME: <i>Leidiane de S. Cláudio</i>
CPF: <i>080.033.916-90</i>	CPF: <i>103.238.156-69</i>